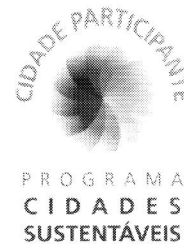


Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 5429, DE 11 DE JULHO DE 2019.

“Regulamenta a Lei nº 1.555 de 30 de setembro de 1992 e da outras providências”.

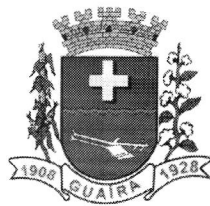
JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECRETA:

Art. 1º. Os critérios seletivos para a Concessão Administrativa Comum de Uso das unidades habitacionais de que trata a Lei nº 1.555 de 30 de setembro de 1992, serão feitos com base no cadastro junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, a região onde esta localizada as unidades habitacionais, para esta finalidade.

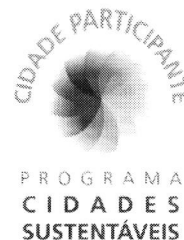
§ 1º. Serão observados os seguintes critérios para a seleção do(s) beneficiado(s):

- I.** Ser idoso conforme a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- II.** Residir no município, há mais de 10 (dez) anos.
- III.** Ter renda “*per capita*” de até 01 (um) salário mínimo, caso solteiro(a) ou viúvo(a), e de até 02 (dois) salários, nos caso casais ou irmãos limitados a dois moradores;
- IV.** Não ser proprietário, possuir imóvel ou ser compromissário comprador.
- V.** Estar em grau de dependência I, ou ter ao menos um morador em grau de dependência I, quando casal ou irmãos, conforme Resolução - RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, da ANVISA;
- VI.** Estar em situação de vulnerabilidade social ou em violação de direitos, com prioridade para idosos encaminhados das unidades de proteção social da Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social que realizará estudo social para fins de avaliação;
- VII.** Estar em condições de submoradia;
- VIII.** Não possuir condições de prover sua subsistência ou tela provida por sua família.

§ 2º. O requerimento de Concessão Administrativa Comum de Uso, além de preenchido os critérios do § 1º, do caput, deste artigo, deverá ser instruídos com os seguintes documentos:



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



- I. Documento original com foto, expedido a menos de 05 (cinco) anos, para identificação civil;
- II. Cópia de correspondência postada em nome do requerente, inscrição no Cadastro Único para programas sociais, declaração de atendimento em unidade pública municipal, como CRAS, DGB, PSF, dentre outras, ou outra que comprove a residência no Município de Guaíra, nos termos do inciso II, do § 1º, do presente artigo;
- III. Cópia de detalhamento de crédito emitido pelo INSS, quando o requerente foi beneficiário ou, da Carteira de Trabalho, quando em atividade ou Declaração de renda assinada pelo (s) idoso(s), quando autônomo ou profissional informal;
- IV. Certidão Negativa de propriedade de Bens Imóveis, emitida pelo Cartório de Registro de imóveis de Guaíra-SP, Consulta ao Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT) e declaração assinada pelo(s) idoso(s) de que não possuiu ou é proprietário de imóvel;
- V. Laudo médico atestado o grau de dependência do idoso.
- VI. Antecedentes criminais expedida pelos órgãos competentes.

Art. 2º. Fica concedida isenção aos concessionários de:

- I. Quaisquer taxas ou emolumentos municipais sobre os imóveis;
- II. De todos os tributos Municipais que venham a incidir sobre o imóvel;
- III. De qualquer remuneração ao Poder Público face à Concessão Administrativa Comum de Uso do referido bem público.

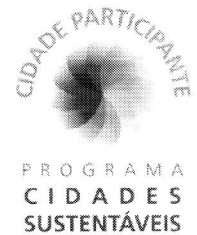
Art. 3º. Será celebrado contrato de Concessão Administrativa Comum de Uso, individual, onde constarão obrigatoriamente os deveres e direitos do concessionário sobre o imóvel, não se transferindo a herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Art. 4º. Fica expressamente vedado ao cessionário:

- I. Transferir, vender, hipotecar, dar em garantia às agências financiadoras ou ceder o imóvel objeto da cessão, devendo no Termo de Cessão de Uso constar cláusulas de inalienabilidade e indisponibilidade, consistindo qualquer uma dessas práticas motivo para a reversão da Cessão e retomada do imóvel pela Administração Municipal;



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



-
- II. Usar o imóvel para atividades político-partidárias;
 - III. Colocar, na parte externa ou interna do imóvel, placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação político-partidária.
 - IV. Alterar a estrutura do imóvel sem autorização do Departamento de Obras do Município de Guairá-SP.

Art. 5º. Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na Lei e neste Decreto, a Cessão poderá ser revogada, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 1º. São exemplos de fatos que possam revogar o uso do imóvel:

- I. **BARULHO:** fazer barulho após o horário de silêncio; fazer barulho em excesso, dentro do horário permitido; ter animais que perturbem o sossego e o descanso dos outros moradores;
- II. **ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO:** **Não exceder a quantidade máxima de 02 (dois) animais de estimação;** o animal não deve perturbar o sossego e o descanso dos outros moradores; caso o animal faça sujeira na área comum, limpe-a no mesmo momento; caso o animal de um morador faça muito barulho, antes de registrar queixa, verifique se outros moradores também se sentem incomodados pelos latidos; o animal de estimação não poderá comprometer a segurança e o sossego dos outros moradores e demais pessoas.
- III. **CONVIVÊNCIA:** não tratar os demais moradores com urbanidade; não respeitar as regras que regem o ambiente de moradia; agredir fisicamente ou verbalmente outro morador ou seus visitantes; expor em risco a segurança dos outros moradores e seus visitantes; manter em seu imóvel produtos ou objetos em desacordo com a lei;
- IV. **VEÍCULOS/GARAGEM:** **buzinar, usar luzes altas em excesso, não respeitar o limite de velocidade;** estacionar em cima da calçada; deixar resto de sujeira após lavar o carro; deixar o som do carro ligado em volume que perturbe o vizinho;
- V. **LIXO:** jogar papéis, bitucas de cigarro ou quaisquer outros tipos de lixo pela janela, nas ruas ou calçadas; não cuidar para que seu lixo esteja sempre devidamente ensacado e sem exalar cheiro forte; não acumular lixo dentro dos imóveis;



VI. OBRAS: não respeitar os horários estabelecidos; não deixar materiais de construção ou seus restos em cima da calçada ou na rua atravancando a circulação dos demais moradores.

VII. INFORMAÇÕES: deixar de prestar total, parcial ou erroneamente e/ou omitir informações a quaisquer órgãos da Prefeitura, informações com o intuito de obter ou manter o uso da moradia;

§ 2º. O morador que descumprirem quaisquer das condições da lei, deste decreto, do Contrato de Concessão Administrativa Comum de Uso ou de outras instruções previamente fixadas, incorrerá em falta podendo ser penalizado.

Art. 6º. Identificada a falta, esta será informada ao Diretor da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, que mandara instaurar Procedimento Sumário Especial – PSE, para apuração, cujo se desenvolverá nas seguintes fases:

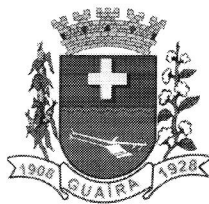
- I.** Instauração, com a publicação do ato que constituir a Comissão, a ser composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo, no mínimo, 02 (dois) servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
- II.** O PSE será compreendido de instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;
- III.** Julgamento.

§ 1º. A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome do morador, com sua qualificação completa e a materialidade pela descrição dos atos praticados.

§ 2º. A comissão lavrará em até 10 (dez) dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do morador indiciado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, com rol de testemunhas, assegurando-lhe vista do processo na repartição ou ao seu procurador regularmente constituído.

§ 3º. Apresentada a defesa, a comissão poderá:

- a) Sumariamente opinar pela absolvição do processado e arquivamento do processo;
- b) Fixar as diligências necessárias para instrução do processo;
- c) Convocar ou convidar as testemunhas necessárias para instrução do processo;



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



d) Ao final, elaborar relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do morador, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, se houver, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º. Recebido o processo, a autoridade julgadora proferirá sua decisão fundamentada, aplicando-se, quando for o caso, as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Cassação do direito de uso e moradia na unidade habitacional.

§ 5º. As penalidades previstas no parágrafo anterior são autônomas e não gradativas entre si.

§ 6º. O prazo para a conclusão do PSE não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por iguais prazos, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º. No caso de aplicação de 03 (três) advertências o beneficiário terá o direito de moradia na unidade habitacional cassado;

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos e determinados, conjuntamente, pela Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social e pelo Departamento de Habitação;

Art. 8º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Município de Guaíra, 11 de julho de 2019.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.


Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança
Departamento de Atos Normativos
P/ Eder Batista Conti da Silva